



Município de
Sentinela do Sul

2
2025

Mensagem nº 056/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 056/2025 - Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Sentinela do Sul.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de setembro de 2025.


Júlio César Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROSER DA SILVA GUTIÉRREZ
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
19/09/25



Projeto de Lei nº 056/2025

**Cria a Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)
do município de Sentinela do Sul.**

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Sentinela do Sul/RS, subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de proteção e defesa civil, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - A COMPDEC atuará nas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, visando à redução de riscos de acidentes ou desastres, à minimização de impactos socioeconômicos e ambientais e ao restabelecimento da normalidade social.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - Articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal, em articulação com a União, o Estado do Rio Grande do Sul e demais entes federativos;



4
PF

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente no planejamento, na resposta a desastres e na reconstrução, incluindo a capacitação de voluntários e a criação de núcleos comunitários de proteção e defesa civil;

III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência, planos de operações e projetos relacionados à proteção e defesa civil, incorporando-os ao planejamento municipal, ao Plano Diretor Municipal e ao Plano Plurianual (PPA);

IV - Elaborar o plano de ação anual, garantindo recursos orçamentários para ações em situações de normalidade, emergência ou calamidade pública, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - Capacitar recursos humanos para ações de defesa civil, promover o desenvolvimento de associações de voluntários e realizar exercícios simulados com participação da população para aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VI - Identificar e mapear áreas de risco de desastres, promover vistorias em edificações e áreas vulneráveis, fiscalizar ocupações irregulares e vedar novas ocupações em áreas de risco alto ou muito alto, em articulação com os órgãos de planejamento urbano;

VII - Realizar, em articulação com a União e o Estado, o monitoramento em tempo real de áreas de risco alto e muito alto, produzindo alertas antecipados sobre a possibilidade de desastres no município, divulgando em todos os meios de comunicação disponíveis para informar e orientar a população;

VIII - Promover a identificação e avaliação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, recomendando a inclusão de áreas de risco no Plano Diretor Municipal e implantando bancos de dados e mapas sobre riscos múltiplos e recursos disponíveis;

IX - Manter os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil informados sobre ocorrências de desastres e atividades desenvolvidas no Município, utilizando o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);



X - Proceder à avaliação de danos e prejuízos em áreas atingidas por desastres, preenchendo os formulários do S2ID e propondo à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme critérios da Lei Federal nº 12.608/2012 e suas alterações;

XI - Executar a coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastres, planejar a organização e administração de abrigos provisórios e promover assistência à população afetada, incluindo desabrigados e desalojados;

XII - Coordenar ações de resposta imediata a desastres, incluindo busca e salvamento, primeiros socorros, atendimento médico e restabelecimento de serviços essenciais;

XIII - Gerenciar doações recebidas de órgãos públicos, pessoas físicas, pessoas jurídicas e instituições públicas ou privadas, garantindo sua destinação exclusiva para fins de proteção e defesa civil, conforme disposto no art. 7º desta Lei;

XIV - Exercer outras atividades correlatas à proteção e defesa civil, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo serão exercidas em observância às atribuições municipais dispostas na Lei Federal nº 12.608/2012, alterada pela Lei Federal nº 14.750/2023.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Acidente: evento ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que causam danos humanos, materiais ou ambientais;

II - Defesa civil: conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou reduzir riscos de acidentes ou desastres, minimizando impactos socioeconômicos e ambientais;



Município de Sentinela do Sul

III - Desabrigado: pessoa que abandona sua habitação temporária ou definitivamente devido a evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, necessitando de abrigo provido pelo SINPDEC ou pelo empreendedor responsável;

IV - Desalojado: pessoa que abandona sua habitação temporária ou definitivamente devido a evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, mas não necessariamente carece de abrigo provido pelo SINPDEC ou empreendedor;

V - Desastre: resultado de evento adverso, natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, causando danos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais;

VI - Estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre que compromete substancialmente a capacidade de resposta do poder público, necessitando de auxílio de outros entes federativos;

VII - Plano de contingência: conjunto de procedimentos e ações para prevenir acidentes ou desastres específicos, incluindo recursos para prevenção, preparação, resposta e recuperação;

VIII - Prevenção: ações de planejamento, ordenamento territorial e investimento para reduzir vulnerabilidades e evitar ou minimizar acidentes ou desastres;

IX - Preparação: ações para preparar órgãos do SINPDEC, comunidade e setor privado, incluindo capacitação, monitoramento e sistemas de alerta;

X - Recuperação: ações definitivas pós-accidente ou desastre para restaurar ecossistemas, restabelecer condições de vida e evitar vulnerabilidades;

XI - Resposta a desastres: ações imediatas para socorrer a população atingida e restabelecer segurança, incluindo busca e salvamento, primeiros socorros e abrigamento;

XII - Risco de desastre: probabilidade de danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de eventos adversos sobre ecossistemas e populações vulneráveis;



Município de Sentinela do Sul

XIII - Situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que compromete parcialmente a capacidade de resposta do poder público, necessitando de recursos complementares de outros entes federativos;

XIV - Vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante eventos adversos.

CAPÍTULO IV DA ESTRURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador: nomeado pelo Prefeito Municipal, responsável pela direção geral e representação da coordenadoria;

II - Secretário(a) Executivo(a): composta por um servidor municipal responsável pelo apoio administrativo e operacional;

III - Setor Técnico: formado por profissionais especializados em avaliação de riscos, planejamento, mobilização e apoio logístico, o setor será dirigido por um servidor municipal com funções técnicas (Engenheiro, Arquiteto, Gestor Ambiental, Técnico Agrícola e outras formações correlatas).

IV - Setor Operativo: responsável pela resposta a desastres e recuperação de áreas afetadas, incluindo voluntários e entidades públicas integradas, como Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura, Secretarias de Assistência Social, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Exército e outros órgãos que contribuam com recursos humanos, equipamentos e logística, o setor será dirigido por um servidor municipal.

Parágrafo único - O Coordenador, o Secretário Executivo e os dirigidos dos setores serão designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO



Art. 5º - As ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação na área de defesa civil serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, incluídas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de recursos provenientes de transferências da União e do Estado, convênios, parcerias e doações.

Art. 6º - Fica autorizada a utilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDEC), como instrumento de captação e aplicação de recursos, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 12.608/2012, para financiar programas, projetos e serviços de prevenção, resposta e recuperação de desastres.

Parágrafo único - Os recursos do FUNPDEC poderão ser utilizados para:

I - Diárias e transporte para membros da COMPDEC;

II - Aquisição de material de consumo e permanente;

III - Serviços de terceiros;

IV - Aquisição de bens de capital, equipamentos e instalações;

V - Obras de prevenção, mitigação e reconstrução;

VI - Custeio de programas de capacitação e simulados;

VII - assistência a desabrigados e desalojados em situações de emergência ou calamidade.

Art. 7º - A COMPDEC poderá receber doações de órgãos públicos, pessoas físicas, pessoas jurídicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que formalizadas por termo de doação, com destinação exclusiva para fins de proteção e defesa civil, garantindo transparência por meio de relatórios públicos periódicos.

§1º As doações serão geridas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando aplicável, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).





§2º As doações financeiras serão depositadas em conta bancária específica do FUNDEC, garantindo rastreabilidade e auditoria, enquanto os bens materiais serão registrados, armazenados e distribuídos conforme as necessidades identificadas pela COMPDEC.

§3º A COMPDEC deverá publicar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, relatórios detalhando a origem, o valor ou tipo de doação, sua a destinação, no site oficial da Prefeitura ou no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Fica autorizado o recebimento de doações de órgãos públicos, pessoas físicas, pessoas jurídicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para fins de proteção e defesa civil, observadas as seguintes disposições:

I - As doações poderão ser financeiras, em bens móveis ou imóveis, ou em serviços, destinadas a ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta ou recuperação;

II - Toda doação deverá ser formalizada por meio de termo de doação, contendo:

a) Identificação do doador e descrição detalhada do bem, valor ou serviço doado;

b) Finalidade específica da doação, vinculada às atribuições da COMPDEC;

c) Declaração de que a doação é realizada sem ônus ou contrapartida;

d) Compromisso de uso transparente, com registro contábil e publicação de relatórios;

III - As doações de bens serão incorporadas ao patrimônio municipal, com uso exclusivo para atividades de proteção e defesa civil;

IV - As doações de serviços, como consultoria técnica, transporte ou capacitação, serão formalizadas por termo de colaboração ou cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável;



V - A COMPDEC poderá criar campanhas públicas para incentivar doações, divulgando pontos de coleta, contas bancárias específicas e necessidades prioritárias, em articulação com a comunidade e a iniciativa privada.

Parágrafo único - A COMPDEC deverá regulamentar os procedimentos para recebimento, triagem, armazenamento e distribuição de doações, garantindo eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - Os bens adquiridos com recursos da defesa civil ou recebidos em doação constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para fins de proteção e defesa civil.

Art. 10 - A COMPDEC manterá intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais para troca de informações, recebimento de recursos e subsídios técnicos, incluindo a articulação para captação de doações de órgãos públicos e instituições.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Os servidores públicos designados para colaborar em ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções originais e sem direito a gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - Tal colaboração será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 12 - A gestão dos servidores designados para ações emergenciais caberá à COMPDEC.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sentinela do Sul.



Município de
Sentinela do Sul

ll
pe

Art. 14 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e demais normativas federais e estaduais vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 056/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil em Sentinela do Sul. A coordenadoria, embora em inatividade, havia sido criada no ano de 2011 pela Lei nº 1100/2011, mas foi revogada pela Lei nº 1647/2025.

No entanto, com o fim de receber recursos federais, considerando o porte do Município, faz-se necessária a criação e regulamentação da coordenadoria, com o fim de estruturar esse serviço no Município.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul